SF/24668.13327-00 (LexEdit*)

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê se ao parágrafo único do art. 448 do PLP nº 68, de 2024, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O direito à utilização dos créditos presumidos de que trata o *caput* extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer sua apropriação."

JUSTIFICAÇÃO

A apropriação de crédito presumido em até 6 (seis) meses é um prazo muito exíguo, haja vista que no caso da região amazônica, em razão de diversos fatores como a estiagem, onde os rios secos não permitem a navegação, a distância dos fornecedores de insumos e do mercado consumidor, as indústrias fazem o seu planejamento adquirindo antecipadamente seus insumos, fazendo com que o ciclo de industrialização ultrapasse muitas vezes esse prazo. Nesse sentido, propõe-se que seja aplicado as regras do prazo decadencial previsto no Código Tributário Nacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9258707598